



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 211/92

(dispõe sobre reajuste de salários e de vencimentos
aos servidores e funcionários públicos municipais
e dá outras providências)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA E EU
PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, nos mês de setembro, reajuste de salários e vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais constantes dos anexos das Leis Municipais nº 13/89 e 92/90, na construção de 23,16% (vinte e três inteiros e dezesseis centésimo por cento).

Artigo 2º - As vantagens concedidas pelo artigo anterior serão extensivas a todos os funcionários, inclusive aos estatutários, inativos e pensionistas, e retroativas a 1º de setembro do corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei não contempla os servidores enquadrados no regime de salário mínimo nacional.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 23 de setembro de 1992.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andréia de Moraes
Secretária